

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL. nº	Rub
01	



PROTOCOLO Nº

2926/2025

12 de setembro de 2025 12:52:15

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.806/2025

Institui a Carteira Municipal de Identificação do Paciente Oncológico no âmbito do Município de Primavera do Leste - MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELO REGIMENTO INTERNO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Carteira Municipal de Identificação do Paciente Oncológico, destinada a assegurar o reconhecimento e a prioridade de atendimento às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna

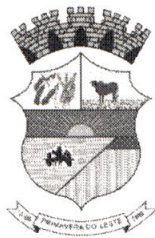
Art. 2º A Carteira Municipal de Identificação do Paciente Oncológico será expedida, gratuitamente, pela Secretaria Municipal competente, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

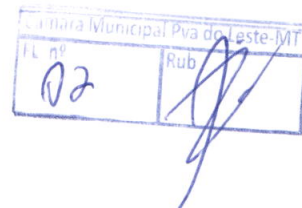
II – fotografia, no formato 3 cm (três centímetros) x 4 cm (quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado(a);

III – endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador, caso necessário;

IV – identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



Parágrafo único. A Carteira Municipal de Identificação do Paciente Oncológico terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada a cada período, para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada nos órgãos emissores.

Art. 3º A Carteira servirá como documento de identificação prioritária para garantir:

I – prioridade no atendimento em órgãos e serviços públicos municipais;

II – prioridade no atendimento no transporte coletivo urbano;

III – prioridade em atividades de saúde, assistência social e programas municipais destinados ao bem-estar da população.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com empresas privadas, entidades e instituições para que concedam, de forma voluntária, descontos, benefícios ou facilidades às pessoas regularmente identificadas com a Carteira instituída por esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Primavera do Leste – MT, 12 de setembro de 2025

MARIA
GARZELLA:31
864864168
MARIA GARZELLA - AUTORA
VEREADORA – MDB

Assinado digitalmente por MARIA
GARZELLA:31864864168
ID: C=BR, O=C=Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
30964184000113, OU=AC SingularID Múltipla,
CN=MARIA GARZELLA:31864864168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.12 09:10:37-04'00'
Tool: PDF Reader Versão: 2025.1.0



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
03	

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando instituir em Primavera do Leste, a Carteira Municipal de Identificação do Paciente Oncológico, destinado a assegurar reconhecimento, dignidade e prioridade de atendimento às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna.

O câncer é uma das doenças mais desafiadoras do nosso tempo, exigindo acompanhamento médico constante, tratamentos prolongados e frequentes deslocamentos a unidades de saúde.

Tais circunstâncias impõem grande desgaste físico, emocional e financeiro às pessoas acometidas e suas famílias.

A Carteira permitirá que esses cidadãos tenham prioridade em atendimentos nos serviços públicos municipais, no transporte coletivo e nos programas voltados à saúde e assistência, reduzindo barreiras e assegurando tratamento mais humanizado.

Além disso, a lei abre a possibilidade de parcerias voluntárias com a iniciativa privada, de modo a ampliar o alcance de benefícios, sem ferir a livre iniciativa ou a autonomia dos estabelecimentos, evitando, assim, qualquer vício de inconstitucionalidade.

Portanto, o presente Projeto de lei visa instituir em Primavera do Leste, a Carteira Municipal de Identificação do Paciente Oncológico, destinado a assegurar reconhecimento, dignidade e prioridade de atendimento às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 12 de setembro de 2025